

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

LUARA CRISTINA SILVA SANTOS

**FEMINICÍDIO E O DIREITO PENAL PÁTRIO: UMA DISCUSSÃO
SOBRE SUA EFETIVIDADE**

**CAIAPÔNIA, GOIÁS
2020**

LUARA CRISTINA SILVA SANTOS

**FEMINICÍDIO E O DIREITO PENAL PÁTRIO: UMA DISCUSSÃO SOBRE SUA
EFETIVIDADE**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Alves da Silva Pontes

CAIAPÔNIA, GOIÁS

2020

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	03
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	04
5.1 A MULHER NA SOCIEDADE PATRIARCAL	04
5.2 CONCEITUAÇÃO DE GÊNERO E VIOLÊNCIA	06
5.3 FEMINICÍDIO NO BRASIL.....	07
5.4 PENALIDADE DO CRIME DE FEMINICÍDIO	08
5.5 LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA	09
6 OBJETIVOS	10
6.1 OBJETIVO GERAL	10
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
7 METODOLOGIA PROPOSTA	11
8 CRONOGRAMA.....	13
9 ORÇAMENTO	14
REFERÊNCIAS	15

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A lei do Femicídio, Lei n. 13.104 de 09 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, foi incluída no Código Penal Brasileiro como modalidade de homicídio qualificado, que ocorre quando uma mulher vem a ser vítima por razões de sua condição de sexo feminino, atingindo proporções significativas da população feminina em todo o mundo. Tendo em vista tais prerrogativas, delimitou-se o seguinte tema para essa pesquisa: “Feminicídio e o direito penal pátrio: uma discussão sobre sua efetividade”.

2 PROBLEMA

Considerando aspectos culturais e fatores sociais que direcionam para uma cultura machista, permite-se questionar que a promulgação da lei de feminicídio revela-se suficiente para inibir a prática de crimes desta natureza?

3 HIPÓTESES

Diante de uma possível cultura machista do brasileiro, a promulgação da lei de feminicídio se mostra insuficiente para coibir os crimes praticados contra a mulher.

Os índices alarmantes de casos de feminicídios ocorridos no Brasil, nos dias atuais, estão diretamente ligados à cultura.

Políticas públicas de conscientização popular sobre a igualdade de gênero, seriam o principal caminho, a longo prazo, que permitiria o combate ao crime de feminicídio.

4 JUSTIFICATIVA

A Lei 13.104/15, conhecida como lei do feminicídio, entrou em vigor em março de 2015; veio para coibir a morte de mulheres no âmbito da violência doméstica e familiar,

menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Considera como crime a partir das categorias de análise da diferença e hierarquia sucedidas no meio de estudos feministas contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, visando a importância da formação da sociedade patriarcal na influência direta no processo de construção do sentimento de superioridade do homem sobre a mulher.

Nesse sentido, faz-se necessário conceituar gênero, violência no sexo feminino e a posição em que o Brasil ocupa no ranque mundial de feminicídio, bem como, os índices do delito contra mulheres negras, abordando ainda, as características da violência contra as mulheres na sociedade patriarcal e o que distingue essa violência das demais formas de organização social (SILVEIRA; BONINI, 2016).

Assim, é importante mencionar que, o termo feminicídio entrou há pouco tempo no cotidiano da sociedade, e muitas pessoas ainda não fazem ideia do seu real significado, sendo conhecido por homicídio, em razão do assassinato de mulheres, conhecido como nova de designação da violência (TELES; MELO, 2002).

Desse modo, a violência de gênero é vista como um tema bastante polêmico no cenário brasileiro, uma vez que sua discussão é evitada de obstáculos decorrentes do sistema patriarcal existente em nossa sociedade (CUNHA, 2014). No entanto, apesar de polêmico, a questão é sempre atual, pois o assunto é pauta quase diária nos veículos de comunicação e é indiscutível a diferença entre a violência sofrida pelas mulheres e a enfrentada pelos homens.

Diante do exposto, considera-se de grande importância o estudo sobre o feminicídio e a punição dos infratores, pelo fato da violência contra as mulheres, em razão de gênero, ser um tópico constante no cenário brasileiro (BIANCHINI; GOMES, 2015). Diante disso, será analisada e caracterizada em conjunto ao dispositivo legal brasileiro que o reconheceu, a Lei 13.104/15.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 A MULHER NA SOCIEDADE PATRIARCAL

O sistema patriarcal é o período histórico em que o homem era considerado superior a mulher, iniciando-se a submissão da mulher ao homem. Sendo assim, é caracterizado um

desenvolvimento social quando os homens detêm o poder e em consequência inicia-se a opressão contra as mulheres devido a pensamentos sobre a sua inferioridade de gênero.

Neste sentido, são consideradas várias teorias da inserção patriarcal da sociedade, dando ênfase às três mais reconhecidas no campo da história, sendo elas, a crença, a psicologia evolucionista e da propriedade privada.

A primeira delas é a crença, a qual, é embasada no livro de Gênesis situado na Bíblia Sagrada com a narrativa de Adão e Eva, quando ambos são severamente punidos, com consequências que possibilitam o desenvolvimento de uma visão crítica sobre a superioridade de gênero.

Disposto no livro de Gênesis 3:16-17 (BÍBLIA, 1995)

E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua conceição; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. E a Adão disse: Porquanto destes ouvidos à voz de tua mulher, e comeste da árvore de que te ordenei, dizendo: Não comerás dela, maldita é a terra por causa de ti; com dor comerás.

Desta forma, percebe-se que a partir dessa punição surge forte seguimento da cultura machista e patriarcal diante o contexto exposto, no qual, podemos perceber que são atribuídos à mulher a submissão ao homem de forma rígida e ao homem sendo atribuído a função de manter o sustento familiar.

Na teoria da psicologia evolucionista compreende-se que de acordo com a seleção natural traz consigo a característica da submissão feminina e da dominação masculina, sendo justificada essa ideia pelo fato de que a mulher sempre buscava o dominante para sua proteção para se sentir protegida, e assim, fazendo que com essa dominação do homem seja favorável (MONTEBELLO, 2018).

A teoria da propriedade privada, traz a transição da sociedade a qual era baseada na caça e coleta, passando a versar sobre as relações de propriedade. Neste contexto, as sociedades eram matriarcais, passando a ser patriarcais, tendo o homem superioridade, garantindo a ele o direito da mulher e do filho, iniciando a subordinação da mulher ao homem, e a este era garantido o controle sobre a força de trabalho, possibilitando a ele sua riqueza e garantindo ao homem que seus filhos fossem seus com a relação monogâmica e perpetuando sua herança transformando assim as mulheres em objetos sexuais e reprodutoras de herdeiros.

Nesse sentido, Moraes (2000, p. 89) afirma:

No tocante à ‘questão da mulher’, a perspectiva marxista assume uma dimensão de crítica radical ao pensamento conservador. Em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* a condição social da mulher ganha um relevo especial, pois a instauração da propriedade privada e a subordinação das mulheres aos homens são dois fatos simultâneos, marco inicial das lutas de classes. Nesse sentido, o marxismo abriu as portas para o tema da ‘opressão específica’ [...].

Posto isso, a Teoria mais aceita pelos estudiosos é a teoria da propriedade privada, pois, a partir dela o sistema patriarcado se torna uma grande determinação estrutural, evidenciando a dominação do homem na instituição familiar. A família patriarcal baseia-se na divisão social do trabalho, em que o homem trabalha para o sustento familiar e a mulher cuida da casa e dos filhos, tornando-se um trabalho sem reconhecimento reforçando a subordinação da mulher, e nos dias atuais, à vista disso, pode-se notar que o sistema patriarcado persiste pela simples evidência da má remuneração e da desvalorização da mulher no mercado de trabalho.

5.2 CONCEITUAÇÃO DE GÊNERO E VIOLÊNCIA

Ao se falar em feminicídio, é fundamental conceituar a palavra gênero, que claramente não define o seu tipo sexual, como por exemplo, o sexo de cada ser humano, definindo entre masculino e feminino devido aos aspectos físicos e biológicos.

De acordo com Melo, Piscitelli, Maluf e Puga (2009, p. 11) acerca do gênero estabelecem que:

A categoria gênero está ligada à emergência de uma forma de analisar os lugares e práticas sociais de mulheres e homens e das representações de feminino e masculino na sociedade que aponta para a cultura enquanto modeladora de mulheres e homens. Estes não são produtos de diferenças biológicas, mas sim frutos de relações sociais baseadas em diferentes estruturas de poder, definidas historicamente e de forma social e culturalmente diversa.

Entretanto o que define o gênero não é o aspecto biológico, mas sim, as relações sociais que atribuem ao indivíduo de acordo com o meio em que ele vive, o que requer padrões a serem seguidos para estar entre a sociedade. E sobre isso, segundo a autora feminista Simone de Beauvoir, no volume II de sua obra *O Segundo Sexo*, resume tudo acima citado em apenas uma frase: “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9).

O fenômeno da violência contra as mulheres, expressão mais extrema dos valores patriarcais, ainda vitima milhares de brasileiras a cada ano. Em relação à existência de uma

avançada legislação para proteger as mulheres, são comuns e rotineiros os casos de agressão (física, sexual, psicológica, moral, entre outras) e mesmo os de assassinato de mulheres, provocados por parceiros ou ex-parceiros, uma vez que a violência de gênero está presente no dia a dia das brasileiras e acontece com muita frequência.

Neste contexto, Cunha (2014, p. 149) afirma:

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, fruto das relações de desigualdade de gênero, as quais, conjuntamente com as desigualdades de classe, raça e sexualidade, estão imbricadas aos interesses do modo de produção capitalista. Não é possível analisar as relações de gênero sem compreendê-las em seu contexto histórico, econômico e social. Quando analisadas na ordem patriarcal, é preciso percebê-las dentro e a partir das desigualdades de classe, raça e sexualidade, sem hierarquizá-las, já que estas são também eixos estruturantes da sociedade e encontram-se amarradas umas às outras.

Para o estudo de feminicídio, é importante ressaltar o contexto da violência contra a mulher pelo simples fato de ser mulher, quando elas estão submetidas no âmbito familiar e aos fatores que se desenvolvem no meio social. A violência acontece em diversas classes sociais, podem ser subjetivas, com visibilidade que a taxa de homicídio de mulher é reflexo de cultura brasileira com conceito fechado e acabado de violência (ONU, 2016). Depende muito da variedade do conceito de violência, e a definição do Estado ou da sociedade define se é lícito ou ilícito, e em qual momento ou espaço a violência ocorreu, com atitude criminosa contra a vida da mulher, pelas representações de gênero levando ao homicídio da mulher (DENÚNCIAS, 2018).

Por fim, violência de gênero vem desde a caracterização do crime doloso, menosprezando a dignidade da mulher, as condutas e atos, como se elas estivessem menos direitos do que os homens.

5.3 FEMINICÍDIO NO BRASIL

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil ocupa a quinta posição em casos de feminicídio no mundo. O Brasil só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa em número de casos de assassinato de mulheres. Por aqui, muitos desses casos ocorrem em municípios de pequeno porte, onde não há delegacias especializadas, sendo 3.739 (três mil e setecentos e trinta e nove) dolosos e entre eles 1.314 (um mil e trezentos e quatorze),

ou seja, as mulheres são mortas em crimes motivados por ódio pela condição de seu gênero, conforme estudo retirado do site de notícias G1 (VELASCO; CAESAR; REIS, 2020).

A maioria dos crimes de feminicídio no Brasil foi cometido por maridos e namorados das vítimas. São considerados vítimas de companheiros mulheres que já recebiam ameaças ou eram agredidas constantemente por eles. Assim, os agressores se sentem legitimados e apresentam ter justificativas para matar, culpando completamente a vítima (SANTOS; OLIVEIRA, 2015).

Portanto, as circunstâncias previstas na lei para ocorrência da violência doméstica ou familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, é uma realidade na vida das mulheres brasileiras. Essa lei veio para proteger um bem jurídico, considerado penalmente relevante, “a vida”, assim, o feminicídio por se tratar de crime contra a vida, quando é praticado de maneira dolosa, há competência constitucional para que seja julgado pelo Tribunal do Júri (LIRA, 2017).

Ademais, as maiores vítimas do crime de feminicídio são mulheres negras, por ser uma raça marginalizada na compreensão dos negros, ao acesso aos bens, serviços e aos direitos. Sendo assim, o racismo infelizmente faz parte desse cenário, essa violência também tem cor.

5.4 PENALIDADE DO CRIME DE FEMINICÍDIO

A condição para que seja reconhecido o feminicídio advém do delito relacionado à violência doméstica familiar contra a mulher ou menosprezo à condição de ser mulher.

Ressalvando que não há previsão legal de quem poderá ser o sujeito ativo, podendo ser tanto homens quanto mulheres, pois, nada impede que uma mulher seja vítima de outra mulher com quem conviva ou tenha parentesco, e que o homicídio seja cometido em razão da condição de gênero ou menosprezo, observando a relação de vulnerabilidade e hipossuficiência entre essas mulheres. Em relação ao sujeito passivo a norma é bem clara sendo sempre do sexo feminino, neste caso, não são incluídos os transexuais para efeitos do Direito Penal.

A lei nº 13.104/2015, chamada Lei do Feminicídio, alterou o art. 121 do Código Penal Brasileiro com a adição do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, prevendo situações em que a pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado dentro dos requisitos do artigo acima mencionado (ORTEGA, 2016).

O parágrafo 7º do artigo 121 do Código Penal, dispõe que:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – Durante a gestação ou nos 03 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Na letra da lei, é a morte de mulheres por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, cujas margens penais são de 12 a 30 anos de reclusão.

5.5 LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

A lei Maria da Penha nº 11.340/06, foi assim intitulada devido a uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes que nasceu em 1945, em Fortaleza, Ceará. Formou-se em farmácia e bioquímica pela Universidade Federal de Ceará, após mudou-se para São Paulo para fazer mestrado em parasitologia, foi nesta cidade que conheceu seu segundo marido, casou-se com 31 anos de idade e tiveram três filhas.

Maria da Penha sofreu agressões de seu marido durante 6 (seis) anos; em maio de 1993, ele tentou tirar sua vida com disparos de arma de fogo enquanto dormia (PIOSEVAN, 2007).

Depois de cinco meses em hospitais, Maria retorna para seu lar sofrendo com paralisia nos membros inferiores, logo após, seu marido tentou eletrocutá-la. Dessa vez ela conseguiu sobressair e tomou coragem para se separar e denunciar seu marido.

De acordo com PIOSEVAN, (2007), o marido de Maria ficou livre por 19 (dezenove) anos, quando, finalmente, foi preso e condenado, mas infelizmente ficou encarcerado somente 3 (três) anos.

Entretanto, diante da demora da Justiça e da luta de Maria da Penha, por quase 20 (vinte) anos, para ver seu ex-marido condenado, o seu caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), caso (nº.12.051/OEA). Assim, a República Federativa do Brasil foi imputada por negligência e omissão em relação à violência de gênero (DIREITOS, 2018).

Desta forma, a Lei Maria da Penha foi promulgada em cerimônia realizada em Palácio do Planalto no dia 07 de agosto de 2006, presente o Presidente da República Luiz Inácio Lula

da Silva, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes e demais autoridades. Em vitória pela sua luta promulgou-se a Lei 11.340/06, a qual ficou registrada para sempre em sua vida, chamada Lei “Maria da Penha”, entrando em vigor em 22 de setembro de 2006.

A Lei Maria da Penha foi considerada como um quadro jurídico dos direitos humanos no país, tende a proteger os direitos e garantias fundamentais de todos, sem distinção de cor, idade, sexo, origem, bem como outras distinções, em que homens e mulheres são iguais perante a lei, conforme artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Ademais, a Lei Maria da Penha concede à mulher tratamento diferenciado, proporcionando-lhe proteção de forma especial, considerando que a mulher desde a antiguidade é vista como vítima de violência doméstica.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Explorar os principais pontos jurídicos, legais e sociais em relação à lei de feminicídio 13.104/15, bem como sua efetividade perante a sociedade.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar feminicídio e apresentar a sua efetividade diante o mundo atual.
- Analisar os elementos que versam a caracterizar o delito de feminicídio.
- Descrever as principais naturezas do feminicídio e diferenciar as diversas formas do delito.
- Verificar violência em razão do gênero.
- Elencar mecanismos eficazes por meio de políticas públicas no combate da cultura machista.

7 METODOLOGIA PROPOSTA

A pesquisa é avançada quando se tem o interesse de apurar determinado assunto, com fim de se obter respostas para as indagações propostas, quando não se dispõe de informações necessárias para responder ao problema, faz-se necessário a utilização de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos (GIL, 2007).

Conforme preconiza Gil (2007), o tipo de pesquisa deve ser classificado em seus procedimentos metodológicos com base nos objetivos, bem como nos procedimentos técnicos utilizados de coleta e análise de dados, e que dentro de cada uma dessas tipologias existem diversas subdivisões, originando vários tipos de pesquisa, cada qual com suas características e peculiaridades próprias.

Desta forma, a presente pesquisa a ser realizada será classificada como descritiva, bibliográfica, documental e qualitativa.

Em relação aos objetivos, a pesquisa será descritiva, uma vez que cuida dos elementos para o acontecimento do fato, utilizando métodos como padrões textuais, opiniões, atitudes e crenças de uma população ou segmento dela.

Desta forma, (GIL, 2007, p. 28) afirma que: “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Ainda sobre a pesquisa descritiva, Gil (2007, p. 28), aponta que:

As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc.

Quanto ao procedimento, primeiramente esta pesquisa será efetivada por meio da pesquisa bibliográfica em livros, artigos, sites de internet, jornais, revistas, livros, teses, material cartográfico, rádio, filmes, entre outros. Nesse sentido, “a pesquisa bibliográfica é aquela realizada a partir de registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos.” (SEVERINO, 2007, p. 122).

Posteriormente, a pesquisa será documental por meio de leis e jurisprudências, utilizando-se como técnica de coleta de dados a documentação indireta necessária para o alcance de uma visão clara e coerente acerca do tema proposto.

É importante mencionar que, a pesquisa documental cuida dos mesmos mecanismos da pesquisa bibliográfica, entretanto, utiliza fontes mais diversificadas e dispersas, por exemplo: tabelas estatísticas, projeto de lei, ofícios, informativos, entre outros.

Assim, Gil (2007, p. 51) aponta que:

O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número. Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.

No que tange à abordagem do problema, a análise será qualitativa, que de acordo com Lakatos e Marconi (2001) é vista como o meio de raciocínio a ser seguido, mencionando a complexidade de certa problemática, analisando a complementação de determinadas variáveis, com exame mais detalhado no tocante aos fenômenos em estudo.

Além disso, nesse tipo de análise Gil (2007, p. 175) explica que:

A apresentação consiste na organização dos dados selecionados de forma a possibilitar a análise sistemática das semelhanças e diferenças e seu inter-relacionamento. Esta apresentação pode ser constituída por textos, diagramas, mapas ou matrizes que permitam uma nova maneira de organizar e analisar as informações.

Assim sendo, a coleta de dados da pesquisa, será concluída através de conteúdo *online* acerca do tema, contendo o período de 2015 até o primeiro semestre de 2020, com exceção dos artigos importantes, abordando ainda, artigos científicos, dissertações e livros da Biblioteca Central da UniRV – Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas	02/2020			
Elaboração do projeto	02-03/2020	04-05/2020		
Entrega do projeto final ao orientador e defesa		06/2020		
Reformulação do projeto e entrega à coordenação		06/2020		
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema			08/2020	
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos			09/2020	
Análise e discussão dos dados				10-11/2020
Elaboração das considerações finais				11/2020
Revisão ortográfica e formatação do TCC				12/2020
Entrega das vias para a correção da banca				12/2020
Arguição e defesa da pesquisa				12/2020
Correções finais e entrega à coordenação				12/2020

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m ²)	un	1	20,00	20,00
Impressão	un	200	0,25	50,00
Encadernação em espiral	un	6	2,50	15,00
Correção e formatação	un	1	6,00	114,00
Caneta esferográfica	un	1	1,00	1,00
Total				200,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. *O segundo sexo: fatos e mitos*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BIANCHINI, A.; GOMES, L. F. *Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015*. 2015. Disponível em:

<<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em: 13 maio 2020.

BÍBLIA, Gênesis, 3,16-17. Português. *Bíblia Sagrada*. Edição revista e corrigida, 1995.

Disponível em: <https://www.bibliaon.com/versiculo/genesis_3_16-17/>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

_____. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 07 agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 07 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 14 maio 2020.

_____. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 09 março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 09 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 03 mar. 2020.

CUNHA, B. M. *Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero*. XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR, p. 149, 2014.

DENÚNCIAS de violência contra a mulher chegam a 73 mil, em 2018. Distrito Federal, 07 ago. 2018. CORREIO BRAZILIENSE. Disponível em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/08/07/interna-brasil,699551/denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-chegam-a-73-mil-em-2018.shtml>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

DIREITOS humanos: ligue 180 registram mais de 740 casos de feminicídio este ano. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/ligue-180-registra-mais-de-740-casos-de-feminicidio-este-ano>. Acesso em: 06 mar 2020.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Metodologia do trabalho científico*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LIRA, H. *Aspectos históricos da discriminação de gênero e da violência doméstica contra a mulher*. 2017. Disponível em: <<http://colunagianizalenskin.blogspot.com/2017/02/aspectos-historicos-da-discriminacao-de.html>>. Acesso em: 03 maio 2020.

MELO, H. P. de; PISCITELLI, A.; MALUF, S. W.; PUGA, V. L. (Orgs.) *Olhares Feministas*. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009 –Coleção Educação para Todos; v. 10. 2009.

MONTEBELLO, M. *A proteção internacional aos direitos da mulher*. 2018. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf>. Acesso em: 19 maio 2020.

MORAES, M. L. Q. *Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças*. *Crítica Marxista*. São Paulo, n. 11, p. 89, 2000.

ONU: taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

ORTEGA, F. T. *Feminicídio: (art. 121, § 2º, VI, do CP)*. 2016. Disponível em: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/femicidio-art-121-2-vi-do-cp>>. Acesso em: 16 maio 2020.

PIOSEVAN, F. *Lei Maria da Penha: Inconstitucional não é lei, mas a ausência dela*. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.contee.org.br/noticias/artigos/art6.asp>>. Acesso em: 06 maio 2020.

SANTOS, T. I.; OLIVEIRA, R. M. M. L. *Crimes contra a dignidade sexual*. Jusbrasil. 2015. Disponível em: <<https://izidorotaynara.jusbrasil.com.br/artigos/179015279/crimes-contra-a-dignidadese sexual>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. São Paulo: Cortez, p. 122, 2007.

SILVEIRA, C.; BONINI, L. M. M. *Feminicídio: breve reflexão acerca da proteção às mulheres no Brasil*. 2016. Disponível em: <<https://lucibonini5.jusbrasil.com.br/artigos/380546103/femicidio>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

TELES, M. A. A.; MELO, M. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VELASCO, C.; CAESAR, G.; REIS, T. *Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019*. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-femicidios-em-2019.ghtml>>. Acesso em: 15 maio 2020.